



PROCESSO: 0000516-84.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada - Inscrição de 03 (três) servidores no Curso "Gestão de riscos em contratações públicas: aprenda como fazer".

DESPACHO Nº 272 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES visando à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com a finalidade de inscrever 3 (três) servidores do TRE-RO, no Curso "**Gestão de riscos em contratações públicas: aprenda como fazer**", na modalidade **online**, ministrado pelo professor Rodrigo Fontenelle, com a carga horária de trinta horas, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento [1329380](#).

O evento será realizado 100% online, com carga horária de 30 horas/aula. Conforme proposta ([1329594](#)), o curso contempla os principais instrumentos da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021 e sua importância para o alcance de bons resultados nas aquisições públicas em sua instituição.

Conforme item 1.5 do TR, foram indicados os servidores **Edílson Santos da Costa, Jaidê Rabelo Bento e Mônica Patrícia Moraes Barbosa**.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, sob n. CP02007 (item 2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes entendidos necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1329380](#));
- b) Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida ciência de seus membros ([1329670](#));
- c) proposta comercial da empresa ([1329594](#));
- d) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 1.047,00 (Hum mil, e quarenta e sete reais) ([1330520](#));
- e) termo de referência nº 176/2025 - SEDES ([1331708](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e

f) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1329668](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR, sendo extraída do plano interno RO CAPPAC.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 556/2025 ([1334624](#)), encaminhou os autos à ASLIC para juntada de relatório do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, de responsabilidade da proponente; à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A ASLIC juntou os documentos solicitados pela SAOFC, conforme eventos [1335123](#) e [1335244](#).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1335246](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 521/2025 da COFC ([1336014](#)), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1336208](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento; possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 e na Decisão TCU n. 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com a empresa COMUMUNICARE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA; desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([1336612](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa COMUMUNICARE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA; divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato ([1336764](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1336612](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de com-

petição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, juntado ao evento n. [1330520](#), revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 1.047,00 (Hum mil, e quarenta e sete reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([1329380](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1330520](#)), no valor de R\$ 1.047,00 (um mil quarenta e sete reais) e o Termo de Referência n. 176/2025 - SEDES ([1331708](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1335246](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso [III do art. 74](#) e no art. 72, inciso VIII, [da Lei. n. 14.133/2021](#);

3 - **adjudico o objeto à empresa COMUNICARE SERVIÇOS INTEGRADOS Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.081.774/0001-15, **no valor total de R\$ 1.047,00 (um mil quarenta e sete reais)**, que também compro-

vou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1329668](#) e [1335244](#)), inclusive sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN ([1335123](#)), mediante inexigibilidade de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 74, inciso III, "f" da Lei. nº 14.133/2021](#);

4 - determino a divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

5 - designo a Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, na forma do art. 23 da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023, conforme item 8.1. do Termo de Referência n. 176/2025 - SEDES ([1331708](#)) e item 35, I, "i" do parecer jurídico n. 38/2025 ([1336612](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 20/03/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1338204** e o código CRC **A852A4C0**.